

## **LEI N° 656 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação da Banda Filarmônica Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica criada, nos termos desta Lei, no município de Emas-PB, a Banda Filarmônica Municipal que será denominada de 28 de Novembro, cujas finalidades são:

- I. Manter de maneira permanente o ensino formal música aos jovens do município;
- II. Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, folclórica e erudita;
- III. Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de fora do município;
- IV. Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- V. Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** – A denominação “28 de novembro” representa um gesto de valorização da memória histórica e da identidade cultural do nosso município e é de grande relevância para a população em virtude de marcar o aniversário de emancipação política de Emas.

**Art. 2º** – A Filarmônica Municipal 28 de Novembro terá sua sede administrativa junto a Secretaria Municipal de Cultura e elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por providenciar local fixo e adequado para ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

§ 2º – Os componentes da Filarmônica Municipal 28 de Novembro observarão e acatarão as regras previstas no Regimento Interno.

**Art. 3º** – A atividade voluntária na composição dos membros da Filarmônica Municipal 28 de novembro é de caráter complementar ao serviço cultural e educacional.

**Art. 4º** – O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído no art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 5º** – Fica criada a bolsa-auxílio, que possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

**§ 1º** – Terá direito aos valores estabelecidos nesta norma o componente da Filarmônica que desempenhar suas atividades com carga horária mínima a ser estabelecida no Regimento Interno.

**§ 2º** – Os componentes voluntários da Filarmônica poderão receber a bolsa auxílio mensal, que poderá ser dividida em 03 (três) níveis de graduação que obedecerá aos seguintes níveis:

- I. **Nível 1** – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, destinado a músicos em fase inicial de formação ou com até 6 (meses) de participação efetiva na Filarmônica, que mantenham frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos ensaios e apresentações;
- II. **Nível 2** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, destinado a músicos com formação de 6 (seis) até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de participação, frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho regular nas apresentações, podendo atuar como monitores ou auxiliares de iniciantes;
- III. **Nível 3** – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado a músicos de reconhecida experiência, com mais de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de participação ou equivalente, frequência mínima de 90% (noventa por cento), e que exerçam funções de liderança, tais como chefia de naipe, solista, monitor de grupo ou regente assistente.

**§ 3º** – Os enquadramentos nos níveis citados no parágrafo primeiro serão atribuídos a cada integrante através de um teste de nível, que poderá ser regulamentado pelo Regimento Interno e pelo maestro da Filarmônica.

**§ 4º** – Estas bolsas auxílio terão por finalidade estimular a formação musical, a permanência e o desenvolvimento técnico e artístico dos integrantes da Filarmônica.

**§ 5º** – A avaliação para enquadramento nos níveis será realizada anualmente por comissão designada pela Direção da Filarmônica, sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 6º** – A concessão da bolsa está condicionada à assiduidade, disciplina e conduta compatíveis com os princípios da Filarmônica, podendo ser suspensa ou cancelada em caso de descumprimento, bem como também em caso de faltas sem justificativas.

**§ 7º** – O valor de cada uma das bolsas acima especificado poderá, em razão dos critérios de estrita conveniência ou adequada oportunidade administrativa do Prefeito Municipal, bem como de acordo com a disponibilidade financeira, ser reajustada em índice de correção a ser definido em Decreto Municipal, sendo preferencialmente o IPCA por refletir a inflação acumulada, mas podendo ser outro índice a ser definido no Decreto.

**Art. 6º** – Fica estabelecido que novos integrantes poderão cumprir período de adaptação de até 6 (seis) meses de participação voluntária, antes do recebimento da bolsa.

**Art. 7º** – A Filarmônica Municipal 28 de Novembro terá a seguinte composição artística:

- I. Maestro Titular
- II. Maestro Assistente
- III. Spalla
- IV. Líderes de Naipe
- V. Músicos



Página 2 de 4

**Art. 8º** – Para compor a estrutura administrativa da Filarmônica Municipal 28 de Novembro, que estará subordinada diretamente ao Maestro Titular, poderão ser designados servidores da Secretaria Municipal de Cultura, que poderão ser compartilhados com outros grupos, preenchendo as seguintes funções:

- I. Secretário
- II. Inspetor
- III. Arquivista
- IV. Montador

**Art. 9º** – Os instrumentos, fardamentos e demais utensílios de apresentação, utilizados na Filarmônica Municipal 28 de Novembro serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo nos ensaios e concertos.

**Art. 10** – A Filarmônica Municipal 28 de Novembro poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos federais, estaduais, municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural.

**Art. 11.** – É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal da Cultura e o Músico Voluntário, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 12.** – O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal da Cultura em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o músico voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento desde que notifique a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

**Art. 13.** – O voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

**Art. 14.** – Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei estão previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, alocados especificamente na **ação de Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura**.

**§ 1º** – As dotações anuais destinadas à continuidade da Banda Filarmônica Municipal serão devidamente ajustadas no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, garantindo sua compatibilidade com o planejamento governamental de médio prazo.

**§ 2º** – As previsões financeiras desta Lei serão também ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas gerais de direito financeiro.

**§ 3º** – O Poder Executivo poderá suplementar, remanejar ou realocar os créditos destinados a esta finalidade, observadas as autorizações constantes da LDO e da LOA do exercício corrente, bem como as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Página 3 de 4



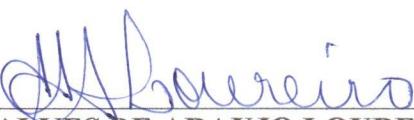
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 16 de dezembro de 2025.

  
**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional